

A memória e os juízes: a narrativa da experiência de fazer a justiça

Mônica Sette Lopes*

“Não adianta nem tentar me esquecer
durante muito tempo em sua vida eu vou viver.
Detalhes tão pequenos de nós dois
são coisas muito grandes pra esquecer
e a toda hora vão estar presentes
você vai ver.”¹

Detalhes era a favorita de meu pai. Lembro do dia em que falou que tinha ouvido a canção mais linda de Roberto Carlos. *Vocês precisam ver*, disse ele. Simples como pode ser isto. Memória dentro de memória. Uma reminiscência mezinha. Há, todavia, poucas coisas mais evocativas para além da certeza de que “detalhes tão pequenos de nós dois são coisas muito grandes para esquecer”. E eles não são apenas os de *nós dois*. São os de *nós todos*. Estão presentes a toda hora. Nós os vemos. E é preciso narrá-los.

Agamben, num livro chamado *O que resta de Auschwitz: arquivo e testemunho*², traz o relato de um dos raros sobreviventes do *Sonderkommando*, o grupo composto por prisioneiros judeus que era encarregado do processo de execução que incluía levar os demais prisioneiros à câmara de gás e, depois, seus corpos aos fornos crematórios. O autor vale-se das palavras de Primo Levi, cuja vida foi dedicada à narrativa da experiência de sobrevivente e de testemunha dos campos de concentração. Sobreviver para testemunhar, esta a grande destinação da memória em sua essencialidade para a realização da justiça. Não se faz, porém, o registro apenas das grandes ocorrências, mas das minúsculas que armam o cotidiano. O ponto mais atordoante do testemunho daquele sobrevivente talvez seja a narrativa de uma partida de futebol entre os integrantes da SS e os do *Sonderkommando* com a trivialidade das disputas dominicais nos campos de várzea. A distinção é que ela ocorria na porta do inferno³. Para Primo Levi, a organização desta *equipe especial* foi o crime “mais demoníaco do nacional socialismo”⁴.

Pode ser que a passagem da delicada canção de Roberto Carlos para a experiência da morte em abundância dos campos de concentração tenha sido abrupta demais. Ela foi proposital. Na vida são assim os detalhes que formam a memória. E é essa mescla inconsútil que

* Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Professora dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG e residente do IEAT/UFMG. Doutora em filosofia do direito.

¹ Trecho extraído de *Detalhes*, de Roberto e Erasmo Carlos.

² AGAMBEN, Giorgio. *C'est qui reste d'Auschwitz: le archive et le témoin (Homo sacer III)*. Trad. Pierre Alferi. Paris: Rivages, 2003, p. 26-27.

³ Op. cit., p. 27.

⁴ Op. cit., p. 26.

deve ser compreendida quando se pensam as instituições e a justiça (principalmente se é esta a matéria que elas, as instituições, *fabricam*).

Se a justiça é feita de vários tempos, todos eles percorrem o tempo das várias memórias (sobre)vividas e testemunhadas em simultaneidade. Para o bem e para o mal.

Um texto de Olivier Abel cuida da impossibilidade de se rejeitar a ideia do mal e da memória do mal no processo de reconstrução da justiça. A amnésia é esconderijo da inércia e da potencialidade da injustiça como desdobramento corriqueiro, como risco de cada um e de todos nós:

“O tempo do irreparável não será esse tempo latente, imóvel, em que tudo está lá, as mais velhas cicatrizes sempre prontas a voltar a abrir como no primeiro dia? Pensamos esquecer, mas estávamos amnésicos, de tal forma profundo fora o traumatismo. Assim, enquanto não se rompeu com o esquecimento, com a lei do silêncio, do recalçamento das queixas e das cóleras, o passado esquecido está sempre presente, repete-se e reproduz-se-á ainda. O horror não acabou por estar “esquecido”, prosseguirá infinitamente enquanto uma palavra não tiver rompido o esquecimento e aceite consistir memória. Com efeito, é reconhecendo aquilo que se passou que se rompe a continuação do passado no presente”⁵.

Por isto, não se buscam soluções viáveis sem percorrer as contingências mais benfazejas e mais sórdidas que formam e informam a cultura, a vivência e a experiência do Poder Judiciário a partir da concretude de cada um dos seus órgãos. Não se trata de um mero escancarar de mazelas, mas de procurar analisar e compreender *porquês* topicamente assentados numa conjunção de argumentos, de costumes e de práticas que se tornam visíveis nos processos e no modo como eles se organizam nas secretarias de Vara ou de Turma, nas mesas dos juízes. A lei do silêncio, do recalçamento das queixas e das cóleras é repositório da insatisfação, do desentendimento, da sensação de distanciamento que se instala entre instituição e os destinatários de sua atuação.

É exatamente por este motivo que a morosidade da Justiça só pode ser entendida a partir da memória: Onde está cada uma das pequenas causas e das grandes causas, cada um dos pequenos e dos grandes detalhes, que faz com que o processo (cada processo ou conjunto deles) não ande com a rapidez que seria necessária?

⁵ ABEL, Olivier. Justiça e mal. In: GARAPON, Antoine, SALAS, Denis. *A justiça e o mal*. Trad. Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Piaget, 1999, p. 126.

A resposta busca a linha do passado num detalhamento tão minucioso que chega a ser estarrecedor e/ou enfadonho para os que não entendem que mudanças exigem tempo. Por paradoxal que isto possa parecer.

Atrasos podem ser gerados pela desorganização das secretarias ou dos juízes, ou por uma tradição que fossiliza o movimento dos processos e, nestes casos, a solução é administrativa e de consolidação de métodos de gestão eficaz. Podem decorrer de um sistema de controles, por meio dos recursos, que leva a excessos.

Não é disto que quero falar, mas da experiência da instituição em que os sistemas de gestão de processos são eficientes: sentenças são dadas com dez dias do encerramento da instrução; alvarás são liberados em quinze minutos; gavetas contêm a divisão para controle do vencimento dos prazos que são tirados para despacho diariamente; recursos são distribuídos e julgados com duas/três semanas; juízes impulsionam de ofício as execuções até o limite das possibilidades e da imaginação. É exatamente aqui que se pode ter uma ideia precisa das causas da morosidade, já que as condições são controladas. A demora instala-se, então, por razões que podem decorrer de necessidades efetivas do processo, mas também de estratégias que as próprias partes armam para a defesa de seus interesses (um pedido de esclarecimento desnecessário, mas que não será indeferido pelo risco da nulidade; a testemunha cujo não comparecimento é engendrado, mas a artimanha não é facilmente comprovável; a diligência que se aponta como essencial e pode ser ou não; a coisa julgada que não se cumpre espontaneamente). A demora pode ser uma decorrência da retórica usada como máscara para diferir o resultado final. E nestes casos é preciso inteligência para atalhar intenções e não inocular mais conflito artificial onde ele não precisaria existir. Ela pode decorrer da dificuldade do processo (a necessidade de ouvir testemunhas em outros lugares; a perícia mais complexa que não é feita no prazo previsto; a parte não localizada para citação; a testemunha que deu à luz e não pode comparecer naquela data; a inviabilidade de sobrecarregar a pauta com um volume excessivo de processos e audiências pesados que exacerbem o volume razoável de sentenças a serem dadas no prazo de dez dias). Tudo isto impõe um balanceamento dos fatos pelo conhecimento que vem da certeza de um passado que continua no presente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tem muito a dizer sobre como fatores da morosidade podem não ser devidos à omissão ou à inércia do juiz ou de seus servidores. Mesmo a dificuldade de administração ocasional de uma ou outra secretaria é facilmente perceptível e mensurável. Há uma história a contar. Há a memória de um fazer real a restaurar. Sabemos todos nós que processo com mais de dois anos, em fase de conhecimento, não é *um* processo perdido *numa* massa de processos. É *o* processo, porque as causas da demora poderão ser

explicadas em razão de sua própria complexidade, assim como se podem explicar as causas de frustração de todas as execuções não consumadas. Explicações variadas, cada uma com seu feixe de circunstâncias cronologicamente assentadas. Tudo transposição da memória que reconhece o que se passou como parte da vida. Sem amnésia.

Não se trata, portanto, da experiência de um dia separado dos outros. Ela distende-se no tempo e na nossa lembrança de décadas de pequenas providências, de práticas instauradas, de tentativas bem e mal sucedidas. E se nós não as narramos como devido, corremos o risco de uma invisibilidade quanto a todas as suas características, às suas dificuldades, aos detalhes que não podem ser esquecidos porque são de sua substância. Corremos o risco da presunção de que tudo se fez naturalmente, como um resultado formal e automático dos dias. E não foi assim. Fazer com que os processos andem com rapidez implica um não descanso, uma fadiga, uma obsessão com os prazos, que também fazem parte da realidade e demandam o cuidado de nós todos, juízes e servidores, uns com os outros. Mais um deles, dos detalhes, que se integra à memória de fazer justiça.

Por esdrúxulo que possa parecer Roberto Carlos e Primo Levi falam de coisas análogas. Somos todos sobreviventes e testemunhas dos nossos acertos e desacertos e daqueles que percorrem a linha da vida das instituições que integramos. Juízes guardam um silêncio pesado sobre como fazem a justiça: transtornos, dores, satisfações, as várias escalas da experiência, tudo isto fica perdido como se marcado pela *amnésia que segue o traumatismo*. Como se fosse um segredo que se devesse preservar. E não é. Aos sobreviventes e às testemunhas cabe contar os detalhes. Principalmente os pequenos, os mais cotidianos, aqueles que são grandes demais para esquecer porque justificam a história de cada um, de cada processo, da instituição, do Poder Judiciário inteiro. Eles são o que todos precisam ver. Para conhecer.